



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei n. 5.905/73

PARECER TÉCNICO Nº 10/2018

PROTOCOLO CONSULTA Nº 4507/18

SOLICITANTE: Daniel Coelho Farias, Gerente de Enfermagem do Hospital São Marcos do município de Teresina – PI.

PARECERISTAS: Conselheira Secretária Amanda Lúcia Barreto Dantas

Ementa: Atribuições dos profissionais de enfermagem durante a realização de exames de diagnóstico e métodos gráficos.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada ao Coren-PI pelo Gerente de Enfermagem do Hospital São Marcos Dr Daniel Coelho Farias do município de Teresina – PI no dia 7 de maio do presente ano para emissão de parecer sobre as atribuições dos profissionais de enfermagem durante a realização de exames de diagnóstico e métodos gráficos. Foi designada pela presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, através da Portaria nº 126 de 18 de maio de 2018 para elaboração de parecer técnico-científico a conselheira Amanda Lúcia Barreto Dantas.

É o relatório, no essencial. Passa-se à análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Os resultados de exames laboratoriais são responsáveis pelo fornecimento de informações sobre o estado de saúde do paciente que podem ser utilizadas para fins diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei n. 5.905/73

doenças, definição de tratamentos personalizados, assim como evitar a necessidade de procedimentos complementares mais complexos e invasivos, quando bem indicados e os resultados corretamente interpretados (SUMITA e SHCOLNIK, 2017).

O Centro de Diagnóstico por Imagem também chamado de Unidade de Imagem é constituído pelos serviços de apoio diagnóstico de radiologia convencional; tomografia computadorizada; ultrassonografia; hemodinâmica e ressonância magnética. Este serviço é considerado uma área vital na dinâmica de funcionamento hospitalar, pois possui um desenvolvimento técnico científico de última geração que permite a eficiência no processo de diagnóstico clínico ou cirúrgico das afecções com consequência direta na seleção do tipo de tratamento para os pacientes (BISAGNI, 2000).

O aumento no número de serviços e ampliação do conhecimento na área da saúde repercute em avanços tecnológicos e no surgimento de novos e modernos aparelhos utilizados dentro dos Centros de Diagnósticos por Imagem, por isso é necessário que o enfermeiro amplie seus conhecimentos e habilidades para acompanhar os avanços tecnológicos tornando assim a sua atuação mais especializada (GEROLIN e SILVA, 2000).

Nestes serviços é fundamental que o enfermeiro possa realizar, conforme suas atribuições, procedimentos que vão desde a área assistencial propriamente dita até ações de gerenciamento e organização do serviço, como atividades técnicas, elaboração de questionários, protocolos, manuais, administração do setor, organização, treinamento dos profissionais de enfermagem, orientações e intervenções no preparo do paciente antes, durante e depois do exame (LEITE *et al*, 2009).



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei n. 5.905/73

A atuação do enfermeiro no Centro de Diagnóstico por Imagem deve estar embasada em conhecimento científico atualizado e com técnica apropriada, a fim de que se alcance o resultado clínico desejado e se promova a segurança e satisfação do paciente (SALES *et al*, 2010).

O Coren-SE ao posicionar-se sobre mesmo objeto no Parecer nº 04/2016 aponta que competem ao técnico de enfermagem nos exames contrastados as atividades abaixo descritas:

- Identifica o paciente e o exame a ser realizado;
- Acolhe o paciente: conversa sobre o exame, atende o paciente em suas necessidades, mantém uma relação enfermagem-paciente integrada, respeitando a sua individualidade;
- Verifica pressão e peso, registrando em impresso próprio.
- Caso o paciente venha usar contraste venoso, punciona o acesso venoso periférico;
- Posiciona o paciente na mesa de exame;
- Administra contraste radiopaco oral ou endovenoso (em bolus ou na injetora) para a realização do exame;
- Acompanha o exame ao lado o técnico em radiologia.
- Após término do exame, auxilia o paciente a retirar-se da mesa de exame e o encaminha para a sala de repouso, onde ficará por 20 minutos para observação de reações adversas.
- Em caso de reação alérgica, é comunicado ao médico e administrada a medicação prescrita.

Quanto ao grau de severidade, as reações adversas aos contrastes classificam-se em leves, moderadas e graves. As graves requerem suporte terapêutico de emergência e o paciente é hospitalizado para acompanhamento. Os sintomas de



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei n. 5.905/73

reações graves incluem arritmias com repercussão clínica, hipotensão, broncoespasmo severo, convulsão, edema pulmonar, síncope, fibrilação atrial ou ventricular e parada cardiorrespiratória (JUCHEM e DALL'AGNOL, 2007).

Para os autores citados acima, no sentido de prevenir o aparecimento de reações alérgicas graves, podem ser utilizadas pela enfermagem algumas medidas preventivas tais como: verificar história de alergias; levantamento de fatores de risco; drogas utilizadas pelo paciente; uso de medicações profiláticas; avaliação do estado geral do paciente; observação do paciente durante e após o exame; preparo quanto à hidratação e o jejum; registro em prontuário da evolução do paciente; orientação do paciente e solicitação de assinatura do Termo de Consentimento Informado. É necessário destacar ainda que o serviço também precisa ter disponíveis equipamentos e medicamentos necessários ao uso imediato, caso ocorram reações adversas inesperadas na realização dos exames.

No contexto da realização de exames, a operacionalização do Processo de Enfermagem possibilita ao Enfermeiro a realização do exame físico e da anamnese do paciente, buscando informações relevantes bem como a identificação de processos alérgicos e doenças pré-existentes. De acordo com a Resolução Cofen nº 358/2009 que Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem esta afirma:

Art. 1º O Processo de Enfermagem deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

§ 1º - os ambientes de que trata o caput deste artigo referem-se a instituições prestadoras de serviços de internação hospitalar, instituições prestadoras de serviços ambulatoriais de saúde, domicílios, escolas, associações comunitárias, fábricas, entre outros.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Empoderando e cuidando da enfermagem

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei n. 5.905/73

Desta forma, em todos os ambientes, inclusive nos serviços de diagnóstico se faz necessário que haja o registro das ações realizadas no processo de enfermagem como forma de respaldar e ainda de garantir assistência de qualidade, como diminuição dos riscos de reações adversas, por exemplo, quando da necessidade de uso de contraste em exames de imagem.

As ações a serem realizadas pelo Enfermeiro estão garantidas pela Lei do Exercício da Profissão de Enfermagem, Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que estabelece:

[...]

Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - Privativamente:

a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;

b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

[...]

m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

O Decreto 94406/87 que regulamenta a lei citada anteriormente ainda define as atribuições que competem aos técnicos e auxiliares de enfermagem:

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul * CEP: 64001-350 - Teresina-PI

Fone/Fax (0xx86) 3222-7861 * Fone: (0xx86) 3223-4489

Site: www.coren-pi.com.br * e-mail: secretaria@coren-pi.com.br



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Empoderando e cuidando da enfermagem

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei n. 5.905/73

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

[...]

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II – observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

A Lei do Exercício Profissional deixa claras as ações a serem realizadas pelos profissionais de enfermagem ao assistirem seus pacientes/clientes, compreendendo-se que há uma relação de hierarquia nas ações de acordo com a formação do profissional, sendo o enfermeiro responsável direto pela supervisão, direção e orientação das ações executadas pelo técnico e/ou auxiliar de enfermagem.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen Nº 564/2017 apresenta entre seus direitos e deveres:

Capítulo I – Dos Direitos

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul * CEP: 64001-350 - Teresina-PI

Fone/Fax (0xx86) 3222-7861 * Fone: (0xx86) 3223-4489

Site: www.coren-pi.com.br * e-mail: secretaria@coren-pi.com.br



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei n. 5.905/73

Art. 6º Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional.

Art. 14 Aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Capítulo II – Dos Deveres

Art. 37 Documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal.

Art. 40 Orientar à pessoa e família sobre preparo, benefícios, riscos e consequências decorrentes de exames e de outros procedimentos, respeitando o direito de recusa da pessoa ou de seu representante legal.

Art. 42 Respeitar o direito do exercício da autonomia da pessoa ou de seu representante legal na tomada de decisão, livre e esclarecida, sobre sua saúde, segurança, tratamento, conforto, bem-estar, realizando ações necessárias, de acordo com os princípios éticos e legais.

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Fica clara a importância da atuação dos profissionais de enfermagem onde houver necessidade de assistir ao paciente, desde que estes estejam devidamente capacitados e que tenham segurança no desempenho de suas funções. É imprescindível ainda que a equipe multiprofissional também esteja engajada e em consonância com os direitos dos pacientes, seguindo as normas de biossegurança ao lidar com estes na realização dos exames.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul * CEP: 64001-350 - Teresina-PI

Fone/Fax (0xx86) 3222-7861 * Fone: (0xx86) 3223-4489

Site: www.coren-pi.com.br * e-mail: secretaria@coren-pi.com.br



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei n. 5.905/73

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos dispositivos legais citados neste parecer (Lei Federal n. 7.498/1986, Decreto regulamentador n. 94.406/1987, Resolução COFEN n. 564/2017, Resolução COFEN n. 358/2009, bem como outros conceitos advindos da literatura sobre a temática, conclui-se que:

As atividades dos profissionais de enfermagem que podem ser desenvolvidas durante a realização de exames de diagnóstico e métodos gráficos envolvem ações direcionadas ao preparo do usuário e administração de medicamentos nos diversos exames contrastados ou não; orientação do usuário antes e após os exames; preparo do ambiente e dos materiais a serem utilizados; devendo estes atuar na prevenção e tratamento de possíveis complicações e emergências que possam vir a acometer os usuários do setor. Considera-se importante a procura pelo aprimoramento e desenvolvimento de competências que possam ser proporcionadas pelos cursos de capacitação.

As atividades de enfermagem devem ser supervisionadas privativamente por Enfermeiro, desta forma as ações realizadas nos centros de diagnóstico por imagem devem ser executadas exclusivamente com a presença desse profissional, para que o mesmo possa garantir assistência segura para o paciente, coordenando a equipe de enfermagem (técnicos e/ou auxiliares de enfermagem) em conformidade com a Lei Federal n. 7.498/1986 e seu Decreto regulamentador n. 94.406/1987.

É importante salientar que o enfermeiro e demais profissionais da equipe de enfermagem precisam ter segurança na realização das ações, ponderando capacidade técnica, científica e ética, para que não venham lesar o paciente por imperícia, negligência ou imprudência, assegurando uma assistência de enfermagem segura,